



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR Nº 63, DE 29 DE OUTUBRO DE 2003.

**CRIA CARGOS NO QUADRO DOS
CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO
DO MUNICÍPIO.**

DARCY POZZA, Prefeito Municipal de Bento Gonçalves,
FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores
aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei complementar:

Art. 1º - São criados os cargos abaixo relacionados do
Quadro dos Cargos de Provimento Efetivo do Município de Bento Gonçalves:

- I – 20 (vinte) cargos de Técnico em Enfermagem, com carga horária de 40 (quarenta) horas, Padrão E-5;
- II – 03 (três) cargos de Motorista de Ambulância, com carga horária de 40 (quarenta) horas, Padrão E-4;
- III – 45 (quarenta e cinco) cargos de Auxiliar de Serviços de Obras, com carga horária de 40 (quarenta) horas, Padrão E-1;
- IV – 03 (três) cargos de Auxiliar de Laboratório, com carga horária de 40 (quarenta) horas, Padrão E-3;
- V – 22 (vinte e dois) cargos de Auxiliar de Serviços Médicos, com carga horária de 40 (quarenta) horas, Padrão E-3;
- VI – 04 (quatro) cargos de Auxiliar Odontológico, com carga horária de 40 (quarenta) horas, Padrão E-3;
- VII – 34 (trinta e quatro) cargos de Auxiliar de Enfermagem, com carga horária de 40 (quarenta) horas, Padrão E-3;
- VIII – 04 (quatro) cargos de Carpinteiro, com carga horária de 40 (quarenta) horas, Padrão E-4;
- IX – 14 (quatorze) cargos de Motorista, com carga horária de 40 (quarenta) horas, Padrão E-4;
- X – 05 (cinco) cargos de Operador de Máquina, com carga horária de 40 (quarenta) horas, Padrão E-4;
- XI – 04 (quatro) cargos de Técnico em Radiologia, com carga horária de 30 (trinta) horas, Padrão E-5;
- XII – 03 (três) cargos de Almojarife, com carga horária de 40 (quarenta) horas, Padrão E-3;
- XIII – 02 (dois) cargos de Mestre de Obras, com carga horária de 40 (quarenta) horas, Padrão E-5;
- XIV – 01 (um) cargo de Fonoaudiólogo, com carga horária de 20 (vinte) horas, Padrão E-6;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

Lei Complementar nº 63, de 29.10.2003 – fl. 02

- XV - 04 (quatro) cargos de Assistente Social, com carga horária de 20 (vinte) horas, Padrão E-6;
- XVI – 02 (dois) cargos de Nutricionista, com carga horária de 20 (vinte) horas, Padrão E-6;
- XVII – 05 (cinco) cargos de Psicólogo, com carga horária de 20 (vinte) horas, Padrão E-6;
- XVIII – 14 (quatorze) cargos de Odontólogo, com carga horária de 20 (vinte) horas, Padrão E-6;
- XIX – 04 (quatro) cargos de Fisioterapeuta, com carga horária de 20 (vinte) horas, Padrão E-6;
- XX – 04 (quatro) cargos de Bioquímico/Farmacêutico, com carga horária de 20 (vinte) horas, Padrão E-6;
- XXI – 33 (trinta e três) cargos de Enfermeiro, com carga horária de 20 (vinte) horas, Padrão E-6;
- XXII – 03 (três) cargos de Médico Radiologista, com carga horária de 20 (vinte) horas, Padrão E-7;
- XXIII – 33 (trinta e três) cargos de Médico Clínica Médica, com carga horária de 20 (vinte) horas, Padrão E-7;
- XIV – 02 (dois) cargos de Médico Ginecologista/Obstetra, com carga horária de 20 (vinte) horas, Padrão E-7;
- XXV – 02 (dois) cargos de Médico Ortopedista, com carga horária de 20 (vinte) horas, Padrão E-7;
- XXVI – 08 (oito) cargos de Médico Pediatra, com carga horária de 20 (vinte) horas, Padrão E-7;
- XXVII – 01 (um) cargo de Médico Urologista, com carga horária de 20 (vinte) horas, Padrão E-7;
- XXVIII – 04 (quatro) cargos de Médico Psiquiatra, com carga horária de 20 (vinte) horas, Padrão E-7;
- XXIX – 02 (dois) cargos de Médico Pneumologista, com carga horária de 20 (vinte) horas, Padrão E-7;
- XXX – 01 (um) cargo de Médico Otorrinolaringologista, com carga horária de 20 (vinte) horas, Padrão E-7;
- XXXI – 02 (dois) cargos de Médico Cardiologista, com carga horária de 20 (vinte) horas, Padrão E-7.

Parágrafo único – No prazo de 90 (noventa) dias o Poder Executivo deverá realizar a abertura de processo para preenchimento dos respectivos cargos através de Concurso Público.

Art. 2º - A progressão na carreira dos cargos criados pela presente lei complementar, obedecerá aos mesmos critérios definidos nas Leis Municipais nº 1.732, de 17 de abril de 1990 e nº 1.739, de 17 de abril de 1990.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

Lei Complementar nº 63, de 29.10.2003 – fl. 03

Art. 3º - As atribuições dos novos cargos criados pelo art. 1º, são as constantes no Anexo I que é parte integrante da presente lei complementar; enquanto que as atribuições dos cargos já existentes no Quadro, são as constantes nos Anexos da Lei Municipal nº 1.739, de 17 de abril de 1990, com suas posteriores alterações.

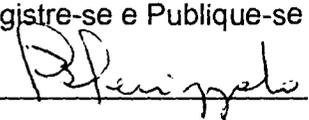
Art. 4º - As despesas decorrentes desta lei complementar serão atendidas por recursos do orçamento vigente em dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º - Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos a contar de 1º de novembro de 2003.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES, aos vinte e nove dias do mês de outubro de dois mil e três.


DARCY POZZA
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se


Patricia Brun Perizzolo
Procuradora-Geral do Município

Registrado (a) às fls. 053
e publicado (a)

Em 29/10/2003

